

**INSTRUÇÃO MPS/SPC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2006 - DOU DE 12/05/2006**

*Disciplina os procedimentos para o encaminhamento de expedientes à Secretaria de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do [Decreto nº 5.755, de 13 abril de 2006](#) e da [Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004](#).*

**O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da [Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001](#), e o art. 10 do [Decreto nº 5.755, de 13 abril de 2006](#), resolve:

Art. 1º Os procedimentos para o encaminhamento de expedientes à Secretaria de Previdência Complementar - SPC obedecerão ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º Os expedientes submetidos à apreciação da SPC, relativamente ao disposto no art. 33 da [Lei Complementar nº 109, de 29 de maio 2001](#) e os demais expedientes de natureza atuarial, econômicofinanceira, contábil ou de interesse da fiscalização, exigíveis na forma da legislação aplicável, deverão atender a classificação constante do [ANEXO I](#) desta Instrução.

Art. 3º Os expedientes dirigidos à SPC deverão vir acompanhados do respectivo “Encaminhamento Padrão”, definido no [ANEXO II](#) desta Instrução.

Parágrafo único. Serão indeferidos de pronto quaisquer documentos protocolados na Secretaria de Previdência Complementar sem o devido “Encaminhamento Padrão”.

Art. 4º Os expedientes encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar relativos a planos de benefícios existentes deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do respectivo número de inscrição do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) e vir separados por plano de benefícios.

Art. 5º Quando se tratar de aplicação de plano de benefícios, a entidade deverá encaminhar a “Ficha de Inscrição do Cadastro Nacional de Planos de Benefícios”, disponível na página da *internet* do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º A natureza jurídica da patrocinadora e seu enquadramento nas [Leis Complementares nºs 108](#) ou [109, ambas de 29 de maio de 2001](#), deverão ser informados quando se tratar de cisão, fusão, incorporação, retirada parcial, retirada total, consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos estatutos, das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios), conforme item 3 do Anexo I desta Instrução.

Art. 7º Nas consultas dirigidas à SPC deverá constar, obrigatoriamente, o número do CNPJ do consulente fornecido pela Secretaria da Receita Federal ou, no caso de pessoa física, o número do CPF emitido pelo mesmo órgão.

Art. 8º No atendimento às exigências formuladas pela Secretaria de Previdência Complementar deverá ser informado o número do comando originário e, quando for o caso, o número do processo a que se refere.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADACIR REIS**  
*Secretário de Previdência Complementar*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/05/2006 - seção 1.*

**ANEXO I****DA TIPIIFICAÇÃO DOS EXPEDIENTES**

1. Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar constituídas por patrocinador:

- 1.1 autorização de Funcionamento;
- 1.2 prorrogação de prazo para início de funcionamento;
- 1.3 alteração de Estatuto;
- 1.4 cisão;
- 1.5 Fusão;
- 1.6 incorporação;
- 1.7 transferência de gerenciamento de planos;
- 1.8 cancelamento de autorização para funcionamento;
- 1.9 cadastro;
- 1.10 certificação de modelo;
- 1.11 requerimento de Informação (órgãos de controle e outros órgãos de governo);
- 1.12 consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos Estatutos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos planos de benefícios).

## 2. Relativamente aos planos de benefícios patrocinados:

- 2.1 implantação de plano;
- 2.2 implantação de plano de benefícios com base em modelo certificado;
- 2.3 alteração de plano de benefícios (índice, elegibilidade, benefício, prazo, regra de cálculo, etc);
- 2.4 cisão;
- 2.5 fusão;
- 2.6 transferências (de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas);
- 2.7 saldamento;
- 2.8 fechamento;
- 2.9 extinção (cancelamento);
- 2.10 convênio de Adesão;
- 2.11 termo Aditivo ao Convênio de Adesão;
- 2.12 contratos de dívida;
- 2.13 adequação aos institutos.

## 3. Relativamente às empresas patrocinadoras:

- 3.1 cisão;
- 3.2 fusão;
- 3.3 incorporação;
- 3.4 retirada parcial;
- 3.5 retirada total;
- 3.6 consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos Estatutos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos planos de benefícios).

## 4. Relativamente às entidades fechadas de previdência complementar de instituidor:

- 4.1 autorização de Funcionamento;
- 4.2 prorrogação de prazo para início de funcionamento;
- 4.3 alteração de estatuto;
- 4.4 transferência de Gerenciamento de planos;
- 4.5 cancelamento de autorização para funcionamento;
- 4.6 cadastro;
- 4.7 requerimento de Informação (órgãos de controle e outros órgãos de governo);
- 4.8 consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos estatutos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios).

## 5. Relativamente aos planos de benefícios de instituidor:

- 5.1 implantação de plano;
- 5.2 implantação de plano de benefícios com base em modelo certificado;
- 5.3 alteração de plano de benefícios (índice, elegibilidade, benefício, prazo, regra de cálculo, etc);
- 5.4 cisão;
- 5.5 fusão;
- 5.6 transferências (de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas);
- 5.7 saldamento;
- 5.8 fechamento;
- 5.9 extinção (cancelamento);

- 5.10 convênio de adesão;
- 5.11 termo aditivo ao convênio de adesão.

6. Relativamente aos instituidores:

- 6.1 cisão;
- 6.2 retirada Parcial;
- 6.3 retirada Total;
- 6.4 consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos estatutos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios).

7. Relativamente aos participantes:

- 7.1 denúncia;
- 7.2 consulta (matérias relativas à aplicação da legislação, dos estatutos das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios).

**ANEXO II**

**ENCAMINHAMENTO PADRÃO Nº**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

|              |          |         |                        |      |
|--------------|----------|---------|------------------------|------|
| Interessado: |          |         | Sigla                  | Data |
| Endereço:    |          |         | Número do Processo     |      |
| CEP:         | Cidade:  | UF:     | Código da EFPC         |      |
| TEL: ( )     | FAX: ( ) | E-mail: | Código do Plano (CNPB) |      |

**II - SOLICITAÇÃO**

|   |   |   |
|---|---|---|
| a) ( ) Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)                    | e) ( ) Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)            | ij) ( ) Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)  |
| b) ( ) Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)                        | f) ( ) Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)        | jj) ( ) Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)                        |
| c) ( ) Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18) | g) ( ) Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23) | k) ( ) Alteração de Convênio de Adesão (17)                                       |
| d) ( ) Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)                      | h) ( ) Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)                              | Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k) |
| OUTROS (Especificar):   |   | Número de Processo:   |
|   |   | Número de Comando:  |

**III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO**

|   |  |
|---|--|
| 01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético                      | 15 - Comprovação do número de associados do Instituidor  |
| 02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento                                 | 16 - Convênio de Adesão  |
| 03 - Cópia da Certificação  | 17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações   |
| 04 - Termo de Responsabilidade  | 18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor                                       |
| 05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético                       | 19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor                |
| 06 - ( ) DRAA   | 20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada   |
| 07 - ( ) Nota Técnica Atuarial  | 21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial                    |
| 08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores                | 22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc) |
| 09 - Ata de aprovação pela EFPC   | 23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano               |
| 10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público            | 24 - Demonstrações Contábeis   |
| 11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa. | 25 - Ficha de Inscrição do CNPB  |
| 12 - ( ) Parecer Atuarial   | 26 - OUTROS (Discriminar)  |
| 13 - Estatuto   |  |
| 14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores                              |  |
| RESPONSÁVEL   | CARIMBO/ASSINATURA   |

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO****CAMPO I - IDENTIFICAÇÃO**

|   |  |
|---|--|
| INTERESSADO   | Entidade Fechada de Previdência Complementar solicitante. Quando se tratar de constituição de EFPC, o quadro referente a condição de INTERESSADO deverá ser preenchido com o nome da empresa (patrocinadora) ou da entidade associativa (instituidor) que está solicitando a constituição da entidade. |
| SIGLA   | Sigla da EFPC.   |
| DATA  | Preencher com a data do documento.   |
| ENDEREÇO  | Preencher com endereço completo do interessado.  |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Se o formulário ENCAMINHAMENTO PADRÃO for enviado por consultorias externas, referentes à EFPC, o interessado será a EFPC. |  |

#### CAMPO II - SOLICITAÇÃO

- Assinalar o item correspondente à solicitação. Na hipótese de mais de uma solicitação, preencher tantos formulários quantas forem às solicitações.
- Para cada solicitação, estão relacionados, entre parênteses, os números dos documentos necessários, constantes CAMPO III.
- A solicitação de implantação de Plano corresponde à criação de plano em EFPC já existente e deve ser acompanhada da documentação relativa à adesão de patrocinador/instituidor. A solicitação de constituição de EFPC deve ser acompanhada dos documentos relativos à implantação de plano e adesão de patrocinador/instituidor.
- Tratando-se de solicitação diferente das relacionadas, a demanda deverá ser especificada no campo "OUTROS".
- Em se tratando de retorno de exigências, deverá ser assinalada a alternativa correspondente à solicitação da EFPC.

#### CAMPO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

- Assinalar os itens dos documentos correspondentes à solicitação, conforme especificado, os quais dever acompanhar este formulário.
- Item 10: Aplica-se aos casos em que o patrocinador for sociedade de economia mista ou empresa controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme estabelecido na LC nº 108/2001.
- Utilizar o item 26 - OUTROS, caso os documentos remetidos não estejam relacionados.

#### CAMPO IV - RESPONSÁVEL

- Preencher com a identificação do responsável pelo encaminhamento padrão, com assinatura, carimbo e data.

“Não deverá ser preenchido o campo hachurado”.